	ı
	i
	٥
	Ļ
	ì
	Ō
	Č
	ď
	Ĺ
	3
'n	2
NTOS.	ì
2	3
5	L
衼	9
Ø	č
'n	3
õ	7
X	1
DRIGUES [	ç
נט	L
=	9
ಸ	٥
$\simeq$	Ļ
Ř	1
Ō	
Q	(
œ	Ċ
S RODRIGUES DOS SA	
Z	
$\equiv$	
7	
≐	
z	
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
Ŋ	į
≥	
5	,
٧,	
≾	
4	1
~	7
$\sim$	į
inte por YARA AMAZONIA LINS	,
Ω	
æ	
≧	ì
e	i
⊑	į
ta	i
<u>.</u> g	,
9	
o	
ŏ	÷
g	ì
-,≒	
SS	
a	:
. <u>o</u>	Ì
<u>~</u>	:
Este documento	-
Ę	
9	•
≒	
ರ	
유	i
O	1
te	ì
S	1
ш	
	ì
	٠
	LICECTOR CLARK CONTRACTOR CONTRAC

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1283/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11804/2018.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Janderlan Brito Barbosa.
- 4- Advogado: Não Possui.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Janderlan Brito Barbosa, Diretor do SISPREV-Manicoré, tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 148 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 7.2. Negar Provimento ao recurso do Sr. Janderlan Brito Barbosa, em virtude da ausência de vícios processuais (omissão, contradição e obscuridade) no julgado, devendo ser mantida na íntegra o Acórdão nº 625/2019-TCE, proferido, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator, em consonância com o pronunciamento do membro do Ministério Público oficiante no feito;
- **7.3. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o **Sr. Janderlan Brito Barbosa** para tomar ciência do Acórdão e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do *caput*, do art. 161, da referida Resolução.
- 8- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	۲
	6
	ċ
	ö
	ç
	Ы
	7
ι	ĝ
2	4
ż	ጛ
Š	$\tilde{z}$
Ś	ă
Ö	A
	$\subseteq$
Ш	Ξ
$\Xi$	≧
$\approx$	۳
6	5
Ō	Ö
œ	ď
9	ç
Ξ	뜯
≰	Ş
Ž	c
8	ē
₹	Ε
⋛	£
à	.=
αŽ	ď
₹	9
Έ.	S
ă	7
ŧ	>
ē	5
트	Ε
噩	α
읈	2
do digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	σ
ag	Ξ
Ξ	č
3S	5
	?
÷	ŧ
ĭ	ā
Je	÷
ä	С
9	â
ð	ď
Sŧe	č
ш	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: BCA7FED0-DDA1A030-F45841E0-0CE0F97F
	S
	ě
	ξe
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1283/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

**11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral